



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Rua Pedro Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALGOAS E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR  
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE  
JUSTIÇA.

### PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS (CASAL)**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), sediada à Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, CEP.: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF 064.584.024-65, e por seu Vice-Presidente Corporativo, **DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA**, inscrito no CPF 047.215.884-88, ambos residentes e domiciliados em Maceió/AL, doravante denomina **PARTÍCIPE 1**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, – CEP 57025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. **LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.024.424-72, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominado **PARTÍCIPE 2**.

Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei 13.303 de 2016, conforme as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o intercâmbio técnico e a promoção de ações integradas entre o Partícipe 1 e o Partícipe 2, a fim de produzir e difundir informações, objetivando uma comunicação de resultados e desenvolvendo uma relação de parceria entre ambos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, caberá ao Partícipe 1:

- a) Manter pessoal devidamente treinado e apto a tratar das questões pertinentes a este Acordo;

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, caberá ao Partícipe 2:

- a) Manter pessoal devidamente treinado e apto a tratar das questões pertinentes a este Acordo;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre as atividades desenvolvidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

No prazo de até 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo único. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, quando necessário, devendo todas as comunicações serem documentadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

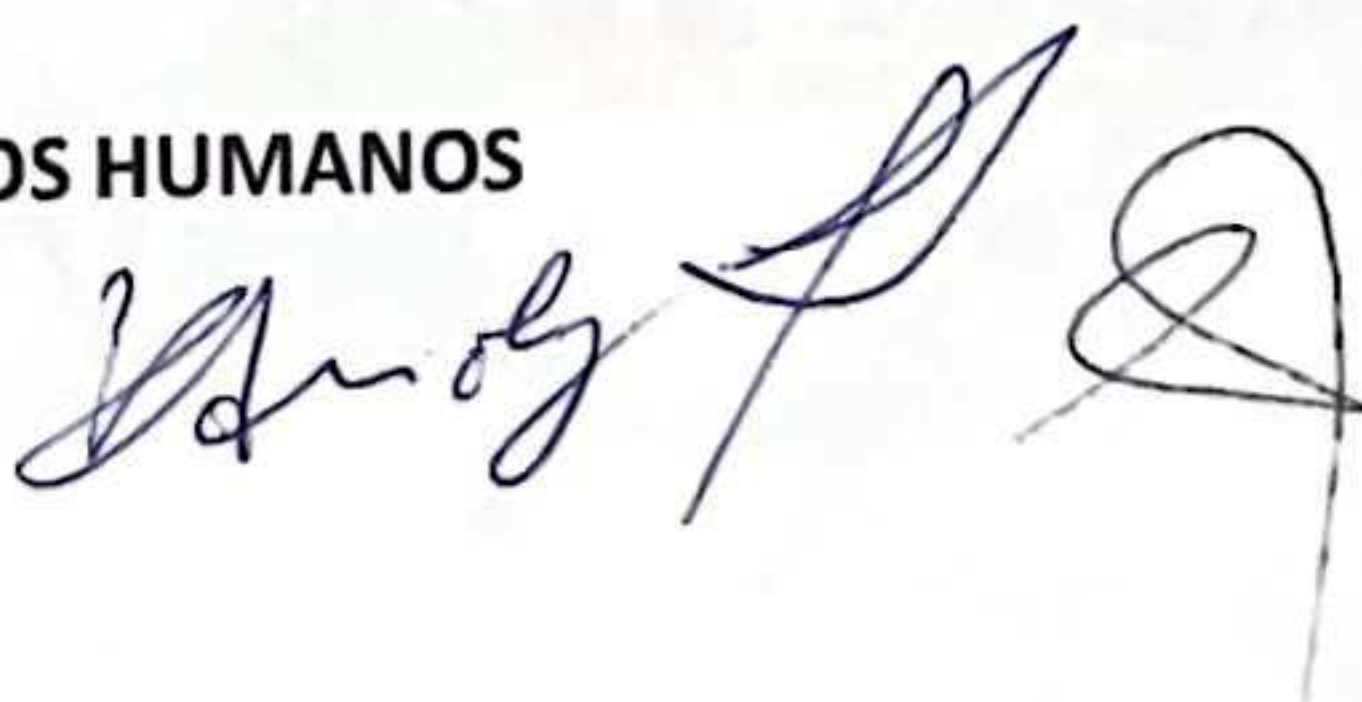
Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo Primeiro. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo Segundo. Em sendo necessário o repasse referido no parágrafo primeiro, um encontro de contas ao final de cada exercício deverá ser realizado entre PARTÍCIPE 1 e PARTÍCIPE 2.

Parágrafo Terceiro. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**



Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo Único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a partir da publicação no sítio oficial ou Diário Oficial dos partícipes, podendo haver prorrogação por igual período, a depender do interesse comum de todas as partes envolvidas, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

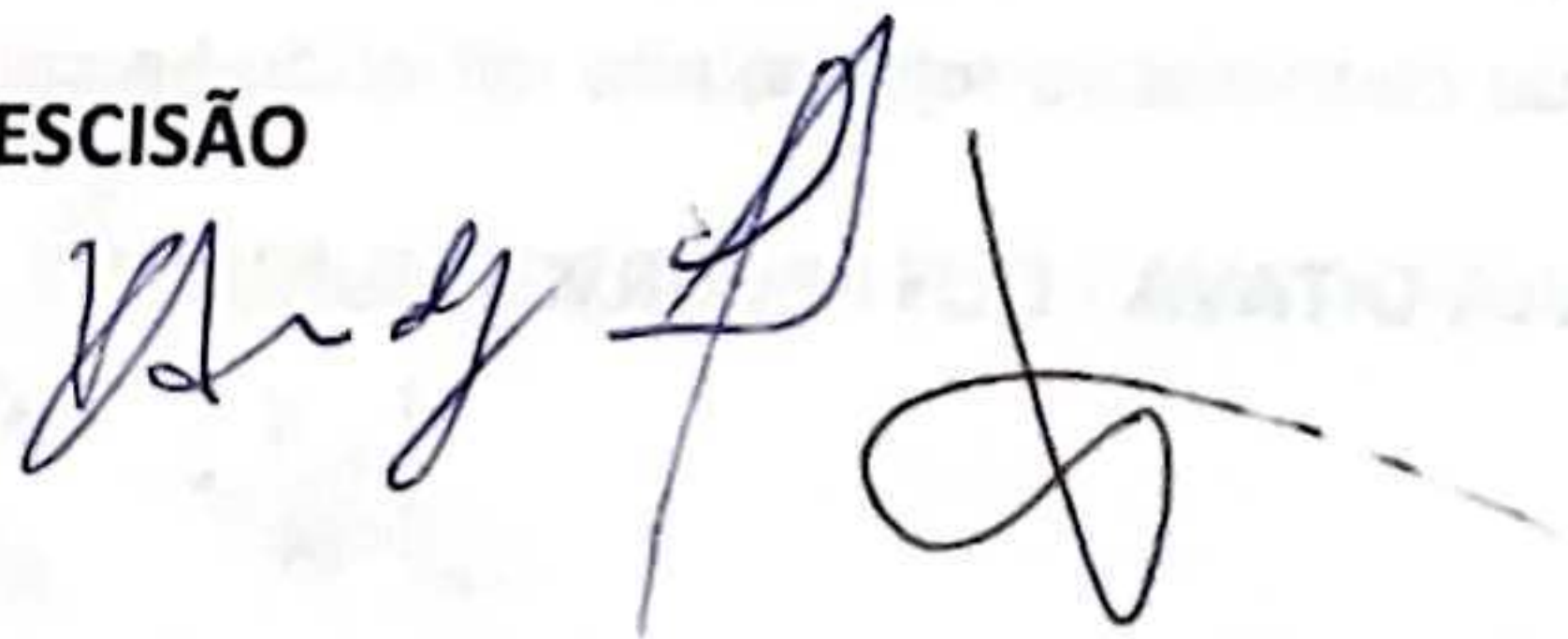
O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não tiver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**



O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

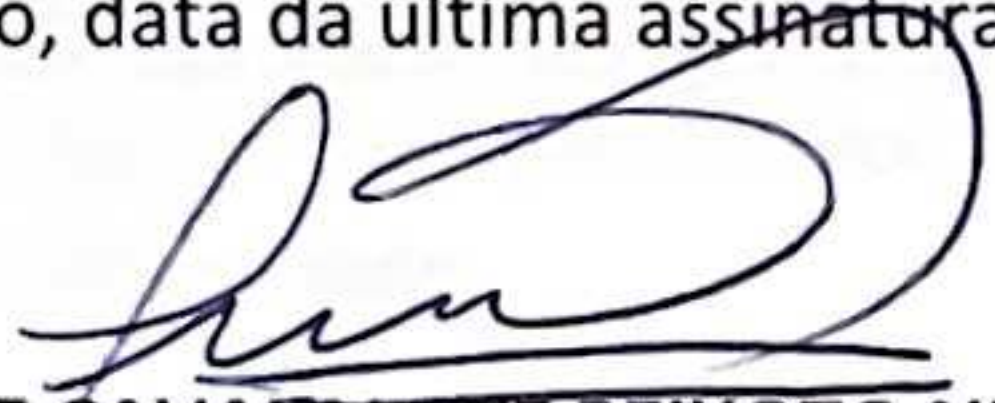
Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Estadual, órgão da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça de Maceió/AL.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió, data da última assinatura digital.



**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**

DIRETOR PRESIDENTE DA CASAL



**DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA**

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO DA  
CASAL



**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Nº 001/2025**

## PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Companhia de Saneamento de Alagoas e o Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, tendo como objeto o intercâmbio técnico e a promoção de ações integradas entre os partícipes, a fim de produzir e difundir informações, objetivando uma comunicação de resultados e desenvolvendo uma relação de parceria entre ambos.

### **1. ATRIBUIÇÕES**

- 1.1 Manter relacionamento com a imprensa/mídia, pauteiros, repórteres e editores da mídia; veículos de comunicação;
- 1.2 Avaliar jornalisticamente todos os acontecimentos que envolvam o órgão;
- 1.3 Elaborar os releases (notas de divulgação do órgão) e press kit (kit de imprensa) para distribuir com jornalistas/assessores e sugerir pautas;
- 1.4 Acompanhar as entrevistas dos assessorados;
- 1.5 Organizar as coletivas de imprensa;
- 1.6 Produzir e editar o material jornalístico da comunicação interna, como murais, vídeos e e-mails institucionais;
- 1.7 Atualizar as notícias do site institucional;
- 1.8 Gerenciar e atualizar as postagens nas mídias sociais do órgão, como Twitter, Instagram, Facebook e outras que vierem a ser criadas, bem como monitorar o que se fala sobre o órgão em redes sociais de modo geral;
- 1.9 Preparar os textos de apoio, sinopses, súmulas e artigos para o corpo diretivo;
- 1.10 Organizar e manter atualizado o *mailling list* (lista de nomes) de jornalistas e dos veículos de comunicação;

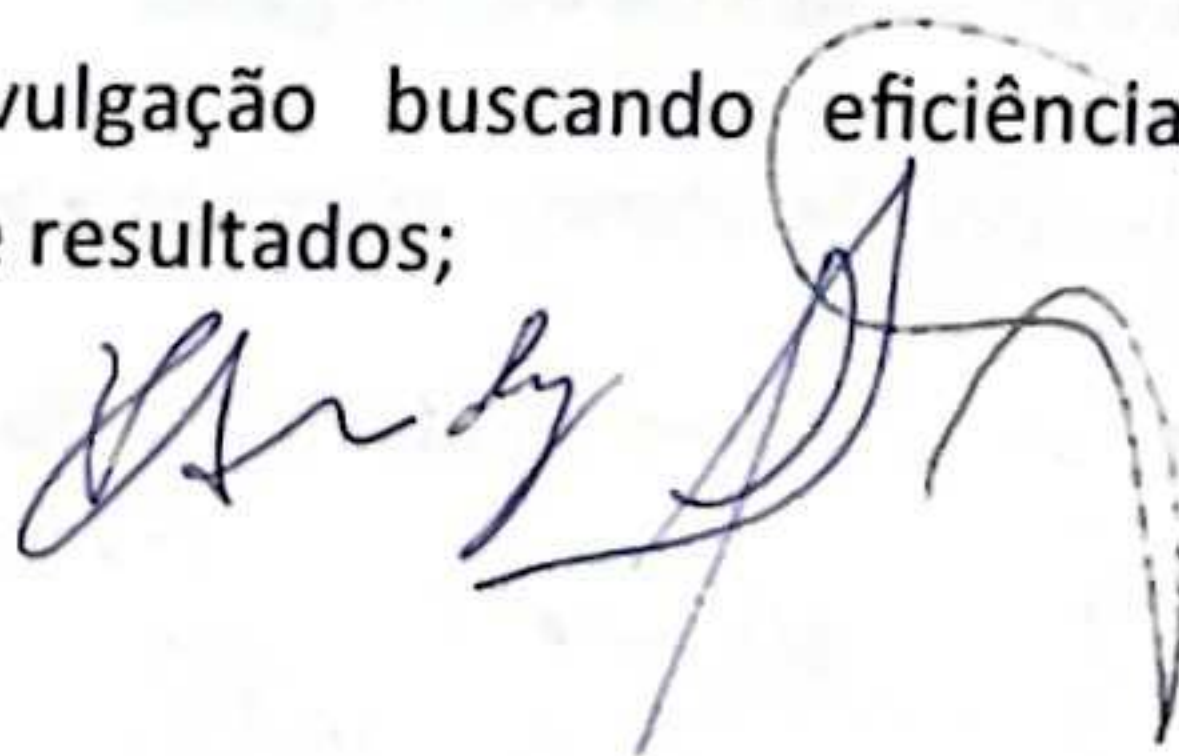


- 1.11 Confeccionar o clipping de notícias (impressos, internet e eletrônicos) e arquivo do material jornalístico;
- 1.12 Elaborar, quando for solicitado, o relatório anual de atividades do órgão;
- 1.13 Participar da definição de política e estratégias de comunicação;
- 1.14 Acompanhar o cerimonial do órgão;
- 1.15 Cuidar da identidade visual do ente ministerial;
- 1.16 Desenvolver campanhas de valorização e fortalecimento da imagem do órgão;
- 1.17 Desenvolver projetos que otimizem as relações entre os públicos, agregando valor à marca e à reputação do órgão;
- 1.18 Planejar, executar e acompanhar os projetos de relações institucionais;
- 1.19 Participar de eventos que envolvam o ente ministerial;
- 1.20 Reforçar a imagem institucional como ente engajado na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade;
- 1.21 Preparar, quando necessário, os relatórios periódicos de atuação da Comunicação, destacando o alcance de mídia, público e resultados obtidos;

Obs.: No decorrer das atividades diárias, outras atribuições podem ser solicitadas ao servidor/empregado público que participe do intercâmbio, desde que estejam dentro de sua área de conhecimento ou formação acadêmica e da atuação do setor no qual ele esteja lotado, havendo, em caso de renovação do presente Acordo de Cooperação, a inclusão neste Plano de Trabalho das novas atribuições.

## **2. PROPÓSITOS E OBJETIVOS**

- 2.1 Projetar um conceito adequado da organização perante os seus diversos públicos e a sociedade em geral de acordo com a Constituição Federal de 1988, as leis e as normas internas do CNMP e do próprio ente ministerial;
- 2.2 Promover junto à opinião pública e aos poderes constituídos os princípios e o papel de ente essencial ao funcionamento da Justiça;
- 2.3 Produzir e difundir informações e gerenciar os seus fluxos com as fontes e públicos através dos suportes de comunicação;
- 2.4 Racionalizar formas de divulgação buscando eficiência, redução de custos, objetivando uma comunicação de resultados;



2.5 Criar, manter e desenvolver formas de comunicação que contribuam para dar visibilidade ao trabalho do assessorado;

2.6 Coordenar as ações de gerenciamento de crises (notas negativas referentes à organização);

2.7 Desenvolver ações que fortaleçam e valorizem a marca do ente ministerial;

2.8 Promover a melhoria do relacionamento do órgão com os públicos internos, externos e *stakeholders* (públicos influenciadores: fornecedores, terceirizados, associações de classe);

2.9 Promover ações de endomarketing;

2.10 Propor e promover campanhas publicitárias institucionais e promocionais;

Maceió, data da última assinatura digital.



**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**

DIRETOR PRESIDENTE DA CASAL

**DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA**

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO DA  
CASAL



**LEÃO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Arquitetura e organização de computadores. Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos: Arquiteturas de rede; Topologias; Tecnologias de rede LAN, WAN e Wireless; Equipamentos de conexão e transmissão; QOS; Modelo OSI da ISO; Arquitetura e protocolos TCP/IP; Protocolos da camada de aplicação. DNS, FTP, NFS, TELNET, SMTP, HTTP, LDAP, DHCP, SSH e SNMP; Protocolos da camada de Rede. IP (IPv4, IPv6), IPSEC, ICMP, ARP, RARP e NAT. Conceitos de Storage (DAS, NAS e SAN). Noções de Firewall, proxy e redes virtuais privadas (VPN) em ambiente Windows. Programação de computadores: algoritmos e estruturas de dados. Listas, filas, pilhas e árvores; métodos de acesso, busca, inserção e ordenação em estruturas de dados. Conceitos e fundamentos de Orientação a Objetos. Compiladores e interpretadores. Engenharia de software: Qualidade de software, Padrão de projeto, Projeto de software, Análise de Requisitos, Prototipação, Testes, Gerência de configuração, Integração contínua. Gerenciamento de projetos: Escritório de projetos. Processos, grupos de processos e área de conhecimento. Gestão de riscos. Gerenciamento de serviços (ITIL v4). Governança de TI (COBIT 2019).

TÉCNICO EM INFORMÁTICA - Arquitetura e Organização de Computadores: organização de sistemas de computadores, memória principal e cache, processadores, memória secundária, barramentos de entrada e saída. Conceitos básicos de hardware e software. Dispositivos de Armazenamento de Dados. Comparação e Evolução das Tecnologias de Armazenamento. Noções básicas sobre backup. Suítes de aplicativos para escritório. Conhecimentos básicos de operação do pacote LibreOffice. Sistemas Operacionais: gerenciamento de processos e memória, memória virtual, sistema de arquivos. Noções de utilização, configuração e características do Windows 10 e 11. Sistemas de Arquivos. Extensões de Arquivos. Conceitos básicos da Internet, navegadores Web, aplicativos e serviços de e-mail, protocolos do correio eletrônico da Internet (POP3 e SMTP), aspectos de segurança da Internet. Noções básicas de navegadores: Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox. Impressoras laser, scanners e multifuncionais: características gerais e noções básicas sobre configuração e instalação.

## Diretoria Geral

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ nº 05.340.639/0001-30)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 01/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contado de 17 de fevereiro de 2025 até 16 de fevereiro de 2026, face previsão da cláusula décima primeira, com cláusula resolutiva até que seja concluído o procedimento licitatório constante no processo GED nº 20.08.1318.0000202/2024-71.

Da Resolução Contratual: A Contratada aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução deste Contrato sem qualquer indenização ou restituição de valores; Considera-se rescindido o contrato na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato, da qual a atual Contratada será comunicada pelo Contratante.

Do Valor: O valor total do contrato permanece em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 14/02/2025

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Renata Nunes Ferreira (Representante legal da Contratada).

#### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal (CNPJ nº 12.294.708/0001-81).

Do Objeto: Intercâmbio Técnico e a promoção de ações integradas entre os partícipes, a fim de produzir e difundir informações, objetivando uma comunicação de resultados e desenvolvendo uma relação de parceria entre ambos.  
Dos recursos financeiros: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.  
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça do MPAL); Luiz Cavalcante Peixoto Neto (Diretor presidente da Casal) e Diego Henrique Tenório Gaia (Vice-Presidente Corporativo da Casal).

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 07/2025  
SAJ MP/AL nº 09.2024.00000779-4; 09.2024.00000799-4 e 09.2024.00000837-1  
PA PRDC/MPF/AL nº 1.11.000.000177/2025-33

Exmo. Sr.  
João Henrique Caldas  
MD Prefeito de Maceió  
Exmo. Sr.  
João Lobo  
Procurador-Geral do Município de Maceió  
Exma. Sra.  
Sarah da Silva Nunes Pontes  
Secretária Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania- SEMUC

O Ministério Público de Alagoas, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública de Alagoas, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do regime democrático e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal e CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; CONSIDERANDO, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, a democracia brasileira dever ser exercida pelo povo indireta ou diretamente e, os conselhos sociais são instrumentos de efetividade da democracia participativa, além disso, a Constituição Federal impõe, expressamente, a necessidade de uma efetiva participação da sociedade na formulação, implantação e fiscalização/controle das políticas públicas (arts.77, 83º; 198, III; 204, II; 206, VI e 212-A, X, d, por exemplo); CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), instituído pela Lei nº 11.124/2005, exige, para seu adequado funcionamento no âmbito municipal, a existência de um Conselho deliberativo e paritário, responsável pela análise das questões urbanas e habitacionais. No entanto, embora Maceió tenha aderido ao SNHIS, não há legislação municipal vigente que institua o Conselho de Habitação de Interesse Social, o que compromete a execução eficaz das políticas públicas voltadas para a habitação popular; CONSIDERANDO que, no âmbito da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a gestão democrática é um princípio essencial. O Estatuto da Igualdade Racial (art. 50) prevê que a União priorizará o repasse de verbas aos entes federativos que possuam Conselhos de Promoção da Igualdade Racial; e que, apesar de Maceió ter formalizado sua adesão a essa política, o município ainda não conta com um conselho em funcionamento, o que impede a captação de recursos e a implementação de ações efetivas de combate à desigualdade racial; CONSIDERANDO a recente criação do Sistema Nacional de Cultura, instituído pela Lei n.14.835/2024, estabelece como condição para adesão ao sistema e recebimento de recursos federais a existência de Conselhos Municipais de Políticas Culturais; e que, no entanto, Maceió também não possui tal conselho, o que compromete o acesso a investimentos para a promoção da cultura e a preservação da identidade cultural local; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Maceió, em seu art. 56, parágrafo único, registra que a organização, finalidade, atribuições e funcionamento dos Conselhos Municipais sejam regulamentados por lei, garantindo a participação de representantes da sociedade civil. Nesse sentido, diversas reuniões foram mediadas pelo Ministério Público e pela Procuradoria-Geral do Município junto às secretarias municipais e à sociedade civil, visando à elaboração de projetos de lei para a criação dos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, de Habitação de Interesse Social e de Políticas Culturais. CONSIDERANDO que tais propostas estão apenas aguardando a remessa, pelo Prefeito, para análise da Câmara de Vereadores, de forma que se permita assegurar a percepção de recursos públicos federais nessas áreas; o controle social e a garantia dos direitos inseridos nas políticas públicas pertinentes a cada um desses conselhos; CONSIDERANDO que a omissão da Prefeitura ao não encaminhar tais projetos gera prejuízos concretos à população, pois impede a captação de recursos públicos federais, enfraquece o controle social e compromete a garantia dos direitos estabelecidos por essas políticas públicas; Resolvem RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió para que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta à Câmara de Vereadores os projetos de lei referentes à instituição e ao